



Número: **0804040-84.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Rubert Ramon Molina Mena (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17113 433	28/05/2021 08:10	Certidão	Certidão
16429 055	03/05/2021 08:21	Petição	Petição
16378 277	29/04/2021 18:55	Sentença	Sentença
16327 095	28/04/2021 09:04	Certidão	Certidão
16319 964	27/04/2021 22:40	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
16291 617	27/04/2021 10:01	Intimação	Intimação
16291 603	27/04/2021 10:00	Certidão	Certidão
16291 608	27/04/2021 10:00	Perícia Médica	Laudo Pericial
16153 367	20/04/2021 14:47	Petição	Petição
16153 368	20/04/2021 14:47	2715451_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
16153 369	20/04/2021 14:47	2715451_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
16153 370	20/04/2021 14:47	2715451_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15383 397	15/03/2021 12:48	Intimação	Intimação
13758 544	14/12/2020 16:09	Petição	Petição
13758 551	14/12/2020 16:09	2715451_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
13758 554	14/12/2020 16:09	2715451_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13423 687	27/11/2020 10:31	Petição	Petição
13423 691	27/11/2020 10:31	2715451_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição
13273 592	23/11/2020 10:06	Decisão	Decisão

13269 636	20/11/2020 15:48	Certidão	Certidão
13244 644	19/11/2020 17:12	Petição	Petição
11145 548	05/08/2020 00:31	Decisão	Decisão
11143 802	04/08/2020 13:56	Certidão	Certidão
10041 142	02/06/2020 12:47	HABILITAÇÃO	Manifestação
95805 51	07/05/2020 19:59	Despacho	Despacho
95484 11	06/05/2020 12:03	Certidão	Certidão
95412 43	05/05/2020 21:48	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
94439 14	29/04/2020 09:32	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
94439 23	29/04/2020 09:32	2715451_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
94439 24	29/04/2020 09:32	2715451_CONTESTACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
94439 27	29/04/2020 09:32	2715451_CONTESTACAO_Anexo_03 - procuração	Procuração
94439 28	29/04/2020 09:32	CARTA DE PREPOSTOS-- (2)	Documentos
94439 31	29/04/2020 09:32	SUBSTABELECIMENTO-----	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
92359 05	14/04/2020 10:25	Citação	Citação
86717 43	06/03/2020 10:39	Despacho	Despacho
84396 15	19/02/2020 10:18	Certidão	Certidão
83504 50	13/02/2020 10:38	Petição Inicial	Petição Inicial
83504 59	13/02/2020 10:38	procuração.rubert	Procuração
83504 67	13/02/2020 10:38	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
83504 71	13/02/2020 10:38	doc.1rubert	Documentos
83504 81	13/02/2020 10:38	doc.2rubert	Documentos
83504 86	13/02/2020 10:38	doc.3rubert	Documentos
83508 94	13/02/2020 10:38	doc.4rubert	Documentos
83509 05	13/02/2020 10:38	doc.5rubert	Documentos
83509 12	13/02/2020 10:38	doc.6rubert	Documentos
83509 25	13/02/2020 10:38	doc.7rubert	Documentos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE a Sentença proferida nos autos transitou em julgado dia
26/05/2021.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TERESINA/PI.**

PROCESSO Nº 0804040-84.2020.8.18.0140

RUBERT RAMON MOLINA MENA, já devidamente qualificado nos autos deste processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, também devidamente qualificado, através de seu advogado, ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **TOMAR CIÊNCIA SEM MANIFESTAÇÃO**, acerca da sentença prolatada por este Juízo no dia 29/04/2021.

Teresina(PI), 03 de maio de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 03/05/2021 08:23:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050308212522100000015507696>
Número do documento: 21050308212522100000015507696

Num. 16429055 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança securitária (DPVAT) por invalidez permanente ajuizada por RUBERT RAMON MOLINA MENA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, em que o autor sustenta, em síntese, ter sofrido lesões de natureza grave em decorrência de acidente de trânsito, motivo porque faz jus ao recebimento da indenização por invalidez permanente.

Com a inicial, juntou os documentos necessários ao processamento do feito.

Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação.

Perícia realizada nos autos.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Rejeito a preliminar de ausência de documentos à propositura da lide, uma vez que o laudo do IML não é indispensável para o processamento do feito. A parte autora comprova a ocorrência do sinistro e se torna incontroversa a sua existência pelo fato de que a requerida já pagou administrativamente o que entendia devido por ocasião da perícia administrativa da seguradora.

Passo ao mérito.

Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que em 01/09/2019 o autor envolveu-se em acidente automobilístico, do qual resultou lesão.

Realizada perícia técnica, o perito designado apontou que as limitações da vítima são: limitação em membro inferior direito. Apontou, também, que a repercussão dos danos se enquadra como PARCIAL INCOMPLETO, no percentual de R\$ 50% em membro inferior direito.

Diante dessa situação, acompanho o laudo apresentado pelo perito nomeado por este juízo, entendendo que a isenção do seu parecer traz segurança a este juízo para a correta análise do caso.

É cediço que a Lei 6. 194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009, faz clara distinção entre a invalidez TOTAL e PARCIAL, bem como distingue as graduações das duas invalides parciais em COMPLETAS e INCOMPLETAS. Além de tudo, a invalidez parcial incompleta também possuem distinção, conforme o grau da lesão, conforme o artigo 3º, § 1º, II, desta Lei.

Nos casos de invalidez permanente parcial completa, o valor da indenização é definida pela tabela prevista no anexo 2 do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, popularmente conhecida por "Tabela Susep". Nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, conforme o grau da intensidade da lesão, utilizamo-nos das percentagens da referida tabela, reduzidas em: **75% se a invalidez causar perda intensa, 50% se a perda for média, 25% se a perda for leve e 10% se a perda for residual.**

O uso da Tabela Susep e do cálculo de percentagem sobre o grau da intensidade da lesão para definir os valores da indenização securitária do DPVAT é específico nos Tribunais Superiores, sendo inclusive tema da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, que determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Tendo em vista que houve a Invalidez Permanente Parcial Incompleta que gerou, conforme a tabela do anexo 2 do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, o



valor devido seria **70%** do valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sobre este valor deverá ser observado o percentual correspondente ao grau incidente sobre a lesão. No caso constatado pelo laudo pericial, por ser a **médio**, aplica-se o valor fixado no art. 3º, §1º, da Lei nº 6.194 de 50% referente ao grau da intensidade da lesão. Vejamos:

$$R\$ 13.500 \times 100\% \text{ (valor previsto na Tabela Susep)} = R\$ 13.500,00$$

$$R\$ 13.500,00 \times 50\% \text{ (grau da intensidade da lesão)} = R\$ 4.725,00.$$

Verifico, outrossim, que foi pago ao Requerido, pela via administrativa, a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo devido, portanto, a complementação no valor de R\$ R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

No mais, não se perca de vista que a Lei n. 6.194/74, que estabelecia a indenização em valor correspondente a 40 salários mínimos, foi, nesse particular, modificada pela Lei nº 11.482/07, a qual trouxe parâmetros fixos de indenização para os casos de coberturas obrigatórias, dentre elas, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de morte, ou invalidez permanente, patente que o acidente ocorreu já sob a vigência da nova disposição legal.

No julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627, Relator o Ministro Luiz Fux, este Supremo Tribunal reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/2007 e dos arts. 30 a 32 da Lei n. 11.945/2009.

Ao realizar o julgamento, os ministros entenderam que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Também entenderam que a proibição da cessão de direitos do reembolso por despesas médicas não representa violação ao princípio da isonomia nem dificulta o acesso das vítimas de acidentes aos serviços médicos de urgência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento do valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** para a autora, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito.

b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro.

c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação.

Custas *pro rata*.

Tendo em vista que foi concedido à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, fica a cobrança da sucumbência suspensa.

Expeça-se alvará/ofício para liberação dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 29/04/2021 18:57:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042918555660400000015460248>
Número do documento: 21042918555660400000015460248

Num. 16378277 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 28 de abril de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TERESINA/PI.**

PROCESSO Nº 0804040-84.2020.8.18.0140

RUBERT RAMON MOLINA MENA, já devidamente qualificado nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, através de seu advogado, ao final assina, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao laudo pericial proferido por médico perito oficial desta nobre Justiça, o que vem a corroborar com os pedidos pleiteados na inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina(PI), 27 de abril de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI Nº 14102



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ato Ordinatório

Intimação das partes para tomarem conhecimento do Laudo Pericial Médico e se manifestarem no prazo de 05 dias.

TERESINA-PI, 27 de abril de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data,

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 27 de abril de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Rubert Bemona Molina Menor
CPF: 908.829.382.410

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0804040-34.2020.8.18.0340 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Teresina-Pi.

Teresina -PI, 16 – 04 - 2021

Rubert Molina

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Femur Dínsito

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Hipotrofia coxa; curto do abdômen,

Limitação da mobilidade dínsito

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Miguel Angelo Pais Filho
Médico e Traumatologista
CEP: 4369 TEOT: 14377



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÕES FÍSICAS IRREPARÁVEIS

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

M 1 D

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

Teresina -PI, 16 - 04- 2021


Dr. Miguel Angelo Reis Filho
Clínica de Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 4369 TEOT: 14377



SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/04/2021 14:49:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042014473248800000015251099>
Número do documento: 21042014473248800000015251099

Num. 16153367 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08040408420208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBERT RAMON MOLINA MENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/04/2021 14:49:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042014473263500000015251100>
Número do documento: 21042014473263500000015251100

Num. 16153368 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelênci, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/04/2021 14:49:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042014473263500000015251100>
Número do documento: 21042014473263500000015251100

Num. 16153368 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RUBERT RAMON MOLINA MENA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00029

CONTA: 000000115175-4

Nr. da Autenticação 572903F4D4E81AFA



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 20/04/2021 14:49:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042014473377200000015251101>
Número do documento: 21042014473377200000015251101

Num. 16153369 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190674819 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RUBERT RAMON MOLINA MENA Data do acidente: 01/09/2019 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO. P.7

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. P.11,12,17,18

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ato Ordinatório

A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcosverde. Avenida Pires de Castro, 308. Sala 707. 7º andar. Teresina – PI. Telefone: (86) 3085-4949.

TERESINA-PI, 15 de março de 2021.

**JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/12/2020 16:13:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416095948000000013012984>
Número do documento: 20121416095948000000013012984

Num. 13758544 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08040408420208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBERT RAMON MOLINA MENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/12/2020 16:13:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416095963200000013012991>
Número do documento: 20121416095963200000013012991

Num. 13758551 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/12/2020	3791	2300109419063
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
08/12/2020	2715451	08040408420208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	2 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RUBERT RAMON MOLINA MENA		Física	70812938240	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BC0A921C42E412DC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/12/2020 16:13:48
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416095977000000013012994>
Número do documento: 20121416095977000000013012994

Num. 13758554 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE QUESITOS PARA PERICIA.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:35:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710314017100000012696149>
Número do documento: 20112710314017100000012696149

Num. 13423687 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08040408420208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBERT RAMON MOLINA MENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:35:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710314025600000012696153>
Número do documento: 20112710314025600000012696153

Num. 13423691 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 26 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:35:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710314025600000012696153>
Número do documento: 20112710314025600000012696153

Num. 13423691 - Pág. 2



PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de demanda para recebimento do seguro obrigatório DPVAT.

Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos.

Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor. Para tanto:

a) nomeio como PERITO, o médico Miguel Angelo Reis Filho, CRM nº 4369. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

b) A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcoverde. Avenida Pires de Castro, 308. Sala 707. 7º andar. Teresina – PI. Telefone: (86) 3085-4949.

c) O perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

d) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

e) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o Consórcio de Seguradoras e o E. TJ/PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

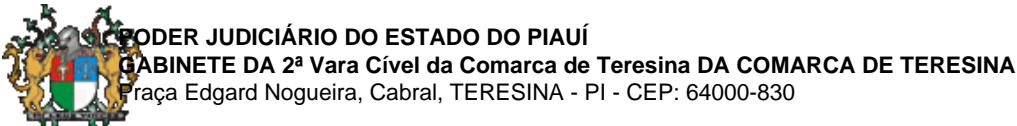
TERESINA-PI, 23 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - 23/11/2020 10:10:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112310064149300000012554483>
Número do documento: 20112310064149300000012554483

Num. 13273592 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo me vista a Manifestação ID 13244644 da parte Autora requerendo o prosseguimento do feito, procedo com a conclusão dos autos para os devidos fins.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 20 de novembro de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 20/11/2020 15:52:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112015485406400000012550672>
Número do documento: 20112015485406400000012550672

Num. 13269636 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 0804040-84.2020.8.18.0140

RUBERT RAMON MOLINA MENA, já devidamente qualificado nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, uma vez que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) e a Corregedoria Geral de Estado do Piauí (CGJ-PI) expediram as Portarias nº 2121/2020, que determinou o retorno gradativo do atendimento presencial por etapas a partir do dia 10 de agosto, vejamos:

Art. 2º. O retorno será gradual, estabelecendo-se a retomada prioritária dos serviços presenciais nas unidades que possuem atividades que demandam atendimento presencial. §1º. As unidades com alta prioridade voltarão a atuar presencialmente na 1^a fase do Plano de Retomada, no dia 10 de agosto de 2020.

§ 2º. As unidades com média prioridade voltarão a atuar presencialmente na 2^a fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de alta prioridade.

§3º. As unidades de baixa prioridade voltarão a atuar presencialmente na 3^a fase do Plano de Retomada, quatorze dias após as unidades de média prioridade.

Portanto tal processo não merece ficar sobrestado, uma vez que o atendimento presencial já retornou no respectivo Fórum.

Diante do exposto, requer a designação de perícia judicial para que tal processo possa seguir seu curso normal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 19 de novembro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO N°: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

898

DECISÃO

Considerando que as audiências presenciais ainda não estão autorizadas a serem realizadas em virtude das medidas restritivas decorrentes do combate à pandemia da COVID-19, tenho por manter o presente feito sobreestado por mais 90 (noventa) dias.

Intime-se.

TERESINA-PI, 4 de agosto de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

-PI, 4 de agosto de 2020.

JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES - 04/08/2020 13:58:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008041356574100000010560639>
Número do documento: 2008041356574100000010560639

Num. 11143802 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 02/06/2020 12:47:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006021247047690000009543873>
Número do documento: 2006021247047690000009543873

Num. 10041142 - Pág. 1



PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D

DESPACHO

Trata-se de Ação visando o pagamento de complementação de seguro DPVAT, tendo como questão controvertida a invalidez permanente do autor, bem como o grau da incapacidade suportada.

Destarte, imprescindível a produção de prova pericial para o fim de: (a) constatar a incapacidade permanente alegada pelo Autor(a); e, se positiva a constatação; (b) especificar a perda anatômica e, se for parcial, apurar o grau da invalidez (em percentual), de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.945/09.

Dessa forma, considerando que a produção da referida prova não poderá ser praticada por meio eletrônico e/ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica, considerando ainda a edição da Resolução do CNJ nº 318 de 07 de maio de 2020, tenho por determinar o SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

TERESINA-PI, 7 de maio de 2020.

**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que Contestação e Réplica foram apresentadas tempestivamente.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 6 de maio de 2020.

ODEILTO SOARES NUNES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ODEILTO SOARES NUNES - 06/05/2020 12:04:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005061203493910000009096223>
Número do documento: 2005061203493910000009096223

Num. 9548411 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 08040408420208180140

RUBERT RAMON MOLINA MENA, já devidamente qualificado nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, através de seu advogado, ao final assina, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO.

Segundo a Requerida, os pedidos feitos pelo Requerente devem ser totalmente improcedentes em razão do mesmo ter deixado de comprovar suas alegações. Todavia a Requerente cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I, do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), além da documentação médica hospitalar.

Portanto, meras alegações da Requerida alegando o contrário, não podem ser admitidas e o direito do Requerente de receber a complementação da sua indenização merece ser reconhecido.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Segundo a Requerida já pagou atendeu a demanda uma vez que o Requerente já recebeu administrativamente a importância devida e o processo deve ser extinto com julgamento do mérito. Todavia o motivo pelo qual o mesmo busca judicialmente este Juízo é por entender que o valor recebido não condiz com as lesões sofridas e suas consequências que perduram até hoje, bem como tal valor está totalmente desatualizado. Como também, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento



pático dos nossos tribunais e já disposto na Inicial.

Portanto caso seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja marcada uma perícia médica a ser custeada pela Requerida, uma vez que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita, perícia esta que irá corroborar com o pedido feito na inicial.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO.

De acordo com a Requerida, inexiste qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez. **Todavia** os exames médicos juntados aos autos, **conseguem de forma nítida e explícita, comprovar** que a Requerente sofreu a lesão citada na Inicial **que ainda hoje perdura na mesma.**

Portanto caso seja o entendimento de Vossa Excelência, requer que seja marcada perícia médica a ser custeada pela Requerida, uma vez que o Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita, a fim de ratificar o que vem descrito nos documentos médicos juntados aos autos.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

De acordo com a Requerida, não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal. Todavia de acordo com o artigo 373, II do Novo CPC, “o ônus da prova incumbe: II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”.

Portanto o ônus da prova caberá sim a Requerida e não ao Requerente.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Segundo a Requerida, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve ser contada a partir da data do evento danoso. Porém alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem, pois há muitos anos os valores das indenizações não sofrem reajustes, conforme já exposto na inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Requerida pleiteia o pagamento dos honorários advocatícios na importância de **10% (dez por cento)**. Portanto, caso não seja o entendimento deste Juízo, em condenar a Requerida ao pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, requer que seja estabelecido o valor de **15% (quinze por cento)**, nos temos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50.

DO PEDIDO.



Diante do exposto requer que sejam rechaçadas as matérias elencadas na contestação, com o devido acolhimento de todos os pedidos presentes na inicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI),05 de maio de 2020.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº 14102



JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004290932401790000009001374>
Número do documento: 2004290932401790000009001374

Num. 9443914 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08040408420208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RUBERT RAMON MOLINA MENA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324035600000009001380>
Número do documento: 20042909324035600000009001380

Num. 9443923 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RUBERT RAMON MOLINA MENA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00029
CONTA: 000000115175-4

Nr. da Autenticação 572903F4D4E81AFA

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324035600000009001380>
Número do documento: 20042909324035600000009001380

Num. 9443923 - Pág. 3

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/09/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 20 de abril de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324035600000009001380>
Número do documento: 20042909324035600000009001380

Num. 9443923 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324035600000009001380>
 Número do documento: 20042909324035600000009001380

Num. 9443923 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RUBERT RAMON MOLINA MENA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08040408420208180140.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324035600000009001380>
Número do documento: 20042909324035600000009001380

Num. 9443923 - Pág. 10

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RUBERT RAMON MOLINA MENA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00029

CONTA: 000000115175-4

Nr. da Autenticação 572903F4D4E81AFA



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004290932406520000009001381>
Número do documento: 2004290932406520000009001381

Num. 9443924 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190674819 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RUBERT RAMON MOLINA MENA Data do acidente: 01/09/2019 Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO. P.7

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. P.11,12,17,18

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequelas

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Miguel Rosa, 3515, Terreiro - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64001-490
 Telefone: (86)3216-1263 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.pi.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº 00321.000719/2019-36

Interessado: MOLINA MENA RUBERT RAMON

CERTIFICO, o requerimento da pessoa interessada, o Senhor Rubert Ramon Molina Mena, RG 18.520.242, Órgão Expedidor: Venezuela; CPF 708.129.382-40, residente e domiciliado na Rua do Cajueiro s/nº, bairro Lourival Parente, no município de Teresina, Estado do Piauí, telefone (86) 99432-0059, conforme Protocolo nº 00321.000719/2019-36, datado de 28/11/2019, que revendo o Livro de Relatório do Comandante de Socorro nº 242/2019, do 1º Ten. QCBM Antônio CARLOS do NASCIMENTO, referente ao serviço do dia 01 para o dia 02 de setembro de 2019, foi encontrado o seguinte registro:

1 – OCORRÊNCIAS

1.10. Acidente Automobilístico (Motoqueiro)

Por volta das 07:35hs, atendendo a solicitação de João da Silva Neto, através do tel. (86) 99401-2243. A guarnição do resgate, chefiada pelo ST BM Ribeiro, deslocou-se até a Av. Barão de Castelo Branco, s/nº, bairro Redenção, próximo a Cidade DETRAN, para atendimento a um acidente automobilístico envolvendo motoqueiro. No lugar a vítima foi imobilizada na prancha e colocada na maca e conduzida até o Hospital de Urgência de Teresina- HUT. Dados da Vítima: Rubert Ramon Molina Mena, mãe Verenise Del Vaile Mena, residente na Rua do Cajueiro, s/nº, bairro Lourival Parente, nascido a 04/07/1988. Danos Pessoais: a vítima queixava-se de dores na região lombar, digo, região do quadril, com suspeita de fratura. A guarnição identificou o indivíduo como venezuelano. Retornou sem alteração ao CBMEPI. Saída: 07:35hs. Chegada: 08:15hs.



Documento assinado eletronicamente por SÁRVIO PEREIRA DE SOUSA - Matr.0080765-6, Tenente Coronel CGMEPI-PI, em 28/11/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Alta



NOME DO PACIENTE:

Robert Molina Meire

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

521437

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO"





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Wikipedia
Geral

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> ROBERT MOLINA MENE	<u>Prontuário:</u> 521437		
<u>Mãe:</u> VERENISE DEL VALLE MENE	<u>Pai:</u>		
<u>End. Resid.:</u> RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
<u>Nascimento:</u> 04/07/1988	<u>Idade:</u> 31a1m28d	<u>Sexo:</u> Masculino	<u>Fone:</u>
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u>	
<u>Profissão:</u> AUTONOMO		<u>Documento:</u> Reg.Nasc: 0000000	
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 739010	<u>Entrada:</u> 01/09/2019 08:05:00	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060061
<u>Objetivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DE RESGATE BOMBEIROS			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> QUEDAS	<u>Classificação:</u> Evento recente	<u>Cor:</u> Verde
Breve História Clas. Risco: Motociclista com relato de colisão com carro e acostamento, de capacete, queixa dor em MID. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA		IRAILDES ALVES DE MOURA GOMES CRN 157540 Em: 01/09/2019 08:12:33

<u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m ² Pulso: bmp Pressão: mmHg
<u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u> PACIENTE ALCOOLIZADO TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 30MIN. REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA E VÔMITO. A: VIAS AERAS PERTIVAS. USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHA RIGIDA. NEGA DOR CERVICAL B: MV PRESENTE BILATERALMENTE. SAT O2 96%. NEGA DOR TORÁCICA C: ABDOME FLACIDO E SEM SINAIS DE PERITONITE; SEM SANGRAMENTO ATIVO. PA 100/60MMHG; FC 68BPM; PELVE ESTAVEL D: GLASGOW 15, PUPILLAS ISOCORICAS E FOTORREATIVAS E: ESCORIAÇÕES E DOR EM MID

<u>Diagnóstico Inicial:</u> ?	<u>DATA:</u> 01/09/19 <u>HORA:</u> 08:05	<u>CID:</u>
<u>Exames Complementares:</u> (1298214) - TORAX PA (1298215) - MEMBRO INFERIOR DIREITO		

<u>Prescrição Médica:</u>

<u>Motivo da Alta/Encerramento:</u>		
Observação (Adulto)	<u>DATA:</u> 01/09/19	<u>HORA:</u> 08:05

<u>Assinatura Paciente ou Responsável:</u> C. Andres Felipe	<u>Dr. Vicius</u> CRM: 1148681
--	-----------------------------------

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
CRM: Em: 01/09/2019 08:52:49





UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

H.D. TAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

RETIROEND
Plautus

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO
<i>Roberst Luiziano Meno</i>	521431	Ortopédica	<i>233/6x7.</i>	
DATA/HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Ortopédica	HORÁRIOS	OBSERVAÇÕES
<i>03/09/2019</i>	<i>NP. Entro Pern</i>			

- 1 DIETA ORAL LIVRE *Eduardo Nequimto*
Visto Nutricionista
CRN/PI 3716
- 2 SF 0,9% 1000 ml EV AO DIA
- 3 CEFALOTINA 1G+AD EV 6/6HS
- 4 RANITIDINA 50 MG- A AMP + AD, EV, 8/8 h
- 5 DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 h
- 6 TILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12h
- 7 TRAMAL 100MG -1 AMP + 100ML SF0,9% 8/8H SN
- 8 CUIDADOS GERAIS
- 1 Uso de rogação, 1x/dia*

*Dr. Jersonson Matheus Lematos
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ortop. TEOZ 11094
CRM: 3979*





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

238292

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	246404

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROBERT MOLINA MENE	6 - Prontuário: 521437	
7-CNS: 898005920691346	8-Nascimento: 04/07/1988	9-Sexo: Masculino
11-Mae: VERENISE DEL VALLE MENE	12-Fone:	
-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informação	
15-Ender: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI
-Munic: TERESINA	19-CEP: 64000-010	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:
PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO , COM TRAUMA EM MID, COM DOR , EDEMA E DEFORMIDADE

21 - Condições que justificam a internação:
TTO CIRURGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):
EX FISICO + RX

23-Diagnóstico Inicial:
Fratura subtrocantérica

24-CID Prin: **S722** 25-CID Sec.: **26-CID C.Ass.**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050616	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	Tempo
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 892.673.703-91	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: LEOCÁDIO SOARES DA SILVA	34-Data Solicitação: 01/09/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Tipico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-() Acidente Trabalho Trajeto			

45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
()CNS ()CPF	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:
A. L. Soares

Usuário: (LEOCADIO)
Consulta Local: 739010
Consulta SUS:
Impressão: 01/09/2019 09:50:18





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

238392

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	246521

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROBERT MOLINA MENE	6 - Prontuário: 521437
7-CNS: 898005920691346	8-Nascimento: 04/07/1988
9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: VERENISE DEL VALLE MENE	12-Fone:
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informação
15-Ender: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Pochele cr Fratura da diáfise de
fêmur (D) opér. Traume

21 - Condições que justificam a internação:

Necessidade de fto cirúrgico

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Rx + Exame Físico.

3-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise do fêmur

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S723

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408050519	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR	Temp:
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 835.447.043-15	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR	34-Data Solicitação: 02/09/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol. (R554)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico			
38-() Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBORT:

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: ()CNS ()CPF	49-Num. Documento:

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho):

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (ALCINA OLIVEIRA)
Consulta Local: 739414
Consulta SUS:
Impressão: 02/09/2019 10:37:37





SPINE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME 1019

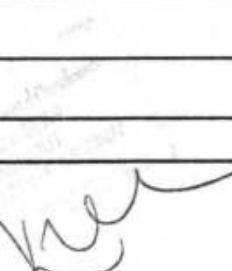
CNPJ. 11.664.118/0001-30 Insc. Est.: 19.472.999-0

Rua Magalhães Filho, 175 / Centro Norte

Rua Magalhães Pinto, 1737 Centro Norte
Fone: (86) 3221-2936 Fone/Fax.3221-0318 CEP:64.001-350 • Teresina - PI

Autorização Anvisa: UW9XL93L20X2
E-mail: spinemedical@spinemedical03.com

Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME	Robert Molina Mené		
Nº AIH	246521	Nº PRONTUÁRIO	521437
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO:			
INDICADOR DE COMPATIBILIDADE 0702030910			
MÉDICO RESPONSÁVEL			
NOME Dr. Yamerson			
CRM Nº	CPF Nº		
DATA INTERNAÇÃO		DATA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL	
		02, 09, 2019	
MATERIAL UTILIZADO			
CÓDIGO OPM (Tabela SUS)	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, etc.)	
	01	Placa DCP larga 4,5mm 12 furos	
	09	Parafusos corticais	
DADOS DO FORNECEDOR			
EMPRESA:	CNPJ Nº		
Spine medical			
ENDEREÇO:			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS			
EM 02, 09, 2019	Dr. Yamerson M. de Lemos Jr. Ortopedista e Traumatologista CRM: 3818 TEOT: 11094	EM _____	
Médico Responsável (Assinatura e carimbo)		Responsável pela autorização (Assinatura e carimbo)	

NOTA: Este formulário deverá ser emitido em 3 vias: 1^a via - Prontuário, 2^a via - Fornecedor; 3^a via - Processo de pagamento.





Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 02/09/29

NOME DO PACIENTE:	<u>Robert holmes benn</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>521432</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Rouquer</u>	Nº DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGIÃO:	<u>Jairson</u>	CRM:	<u>3878</u>
AUXILIAR:	<u>R. pipiriba e R. mony</u>	CRM:	<u>3878</u>
ANESTESIA:	<u>pocino</u>	CPF Nº	
INSTRUMENTADORA:	<u>Rouquer</u>	CPF Nº	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	-		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº 8.0	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº 4.5	PAR	<u>03</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>30</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>300</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>300</u>	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	<u>300</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESA	PAC.	<u>08</u>		SERINGA 20CC	UNID.	-	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	<u>02</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>80</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE N°	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>08</u>		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO N°	UNID.	-		estetoscopio 6J	UNID.	-	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				leva G.5 : 02			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				levo preceit 01.8 : 01			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.				Dr. Jairson M. de Lemos Jr.			
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				Ortopedia / Traumatologia			
ALCOFIL				CRM: 3878			
MONONYLON	<u>0-0</u>	<u>04</u>		TEOT: 11094			
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	<u>0</u>	<u>01</u>		CIRCULANTE:			
PROLEMO vicryl 2-0		<u>02</u>					

MOD. 94



HU	FICHA DE ANESTESIA			FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA								
Nome: <i>Robert Malina Meire</i>	Sala:	Alergia: <i>Nuga</i>	Data: <i>02/09/19</i>									
Procedimento: <i>Pr. Cr. At. Fármaco</i>	Cirurgião:	Observações:										

Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1 Nitrogênio	Story												
2 Oxigênio	Tony												
3 Propofol (D)	150g												
4 Fentanil	10mg												
5 Midazolam	0,05mg												
6 Dipreca	7g												
7 Anestesia	10mg												
8 Propofol	10mg												
9 Butacina	10mg												
10 Cefotaxima	2g												
11													
12													
13													
Gálio	%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AR/N2O													
Volatile	%												

Acesso Vascular

- Periférico *No 5*
- Cat. Venoso n° *Le G*
- Dificuldade aces. venoso
- Gastos __ cateteres
- Central _____

Via Aérea

- Cateter nasal
- IOT n° _____
- LMA n° _____

Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianesthesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros *Intubação*

Decúbito: *DRA*

SPO2 (%)	100	100	100	100
ETCO2 (mmHg)				
Aces. Venoso	<i>100</i>		<i>100</i>	
Aces. Venoso				
Diurese				
Perdas Sanguíneas				

Descrição da Anestesia: A) Identificação: A.R.A. B) Monitorização e verificação: c) Sopro Dura

1.2. 01 B.S.A: *introd. A.R.A. bol. 3ml, Chirurgia 216 c/ intmo de U. Adm 3,4,5, 6*

4º cintilino - P) fct diazol, mescal, exame à S.P.A.

Dr. Alécio F. Leite
 Anestesiologista
 CRM-PI: 6190

Anestesiologista

N-14



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: **521437**)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 246521
Requisição: 995213 Solicitação: 02/09/2019 Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Controle: 1299395 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 233 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060060

Data Exame: 02/09/2019

QUADRIL DIREITO

O estudo radiológico do quadril direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura obliqua completa recente alinhada na diáfise proximal do fêmur fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

Conclusão: Controle de osteossíntese.

(JOÃO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Assinatura de Carlos Augusto Moura Fe
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confira com o original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: 521437)

Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 739010

Requisição: 994644 Solicitação: 01/09/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Controle: 1298214 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 01/09/2019

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Carlos Augusto Pinheiro Coutinho
Matrícula: 69304
SAME - HUT

Kel



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág. 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: **521437**)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 739010
Requisição: 994644 Solicitação: 01/09/2019 Solicitante: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Controle: 1298215 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060176

Data Exame: 01/09/2019

MEMBRO INFERIOR DIREITO

O estudo radiológico do membro inferior direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Fratura subtrocantérica recente desalinhada no fêmur.
- Restante da estrutura óssea visualizada preservada.
- Aumento de volume de partes moles da coxa, joelho e perna.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Carlos Augusto Moura Feijó Coutinho
Matrícula: 69304
SAME - HUT
Conselho Regional de Medicina do Piauí





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: **521437**)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 739010
Requisição: 994668 Solicitação: 01/09/2019 Solicitante: BERGIEL BARBOSA BEZERRA
Controle: 1298281 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 01/09/2019

BACIA PA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa recente desalinhada subtrocantérica no fêmur direito.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Carlos Augusto Moura Coutinho
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Conf. Prof. Avançado



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004290932406520000009001381>
Número do documento: 2004290932406520000009001381

Num. 9443924 - Pág. 17

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	ROBERT MOLINA MENE	(Prontuário: 521437)			
Endereço:	RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010				
Nascimento:	04/07/1988	Idade: 31a1m30d	Sexo: Masculino	Origem: INTERNAÇÃO	Atendimento: 246521
Requisição:	995213	Solicitação: 02/09/2019	Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR		
Controle:	1299394	Convênio: S U S	CLINICA ORTOPEDICA - P11	ENFERMARIA 233	EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 02/09/2019

COXA DIREITA

O estudo radiológico da coxa direita foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura obliqua completa recente alinhada na diáfise proximal do fêmur fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

Conclusão: Controle de osteossíntese.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

Karlos Augusto Parentel Coutinho
Matrícula: 69904
SAME - HUT
contato@hut.teresina.pi.br





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: ROBERT MOLINA MENE

Data do exame: 26/09/2019

Id Paciente: LA424488

Data do laudo: 30-09-2019

Raio X do Fêmur Direito

ACHADOS:

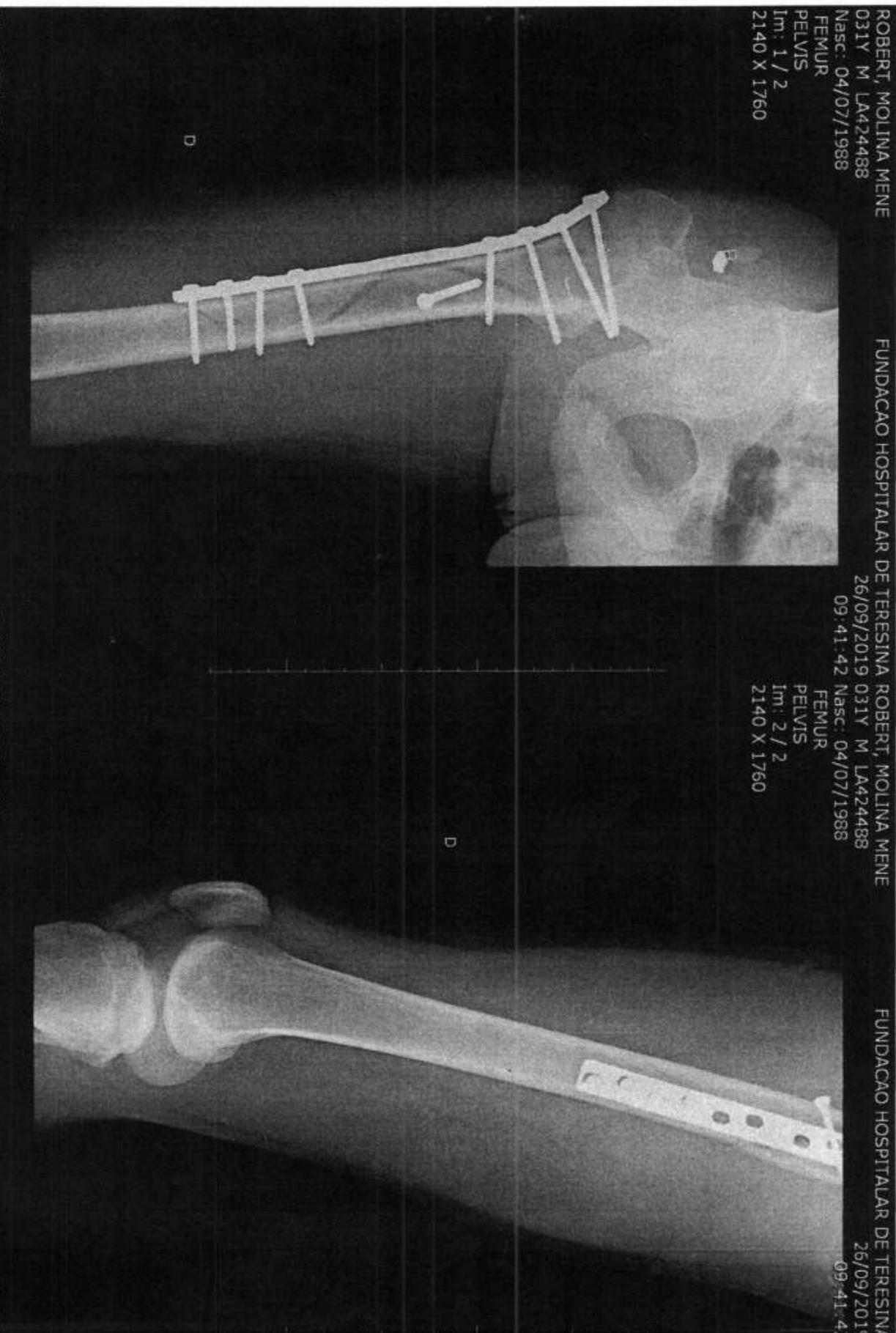
Artefatos metálicos ortopédicos para fixação no terço próximo da diáfise do fêmur direito, com alinhamento ósseo adequado.

Superfícies e espaços articulares sem alterações.

Partes moles sem alterações.

Dr. Leonardo Augusto
Médico Radiologista
CRM-PI: 3050





ROBERT, MOLINA MENE
031Y M LA424488
Nasc: 04/07/1988
FEMUR
PELVIS
Im: 1 / 2
2140 X 1760

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA ROBERT, MOLINA MENE
26/09/2019 031Y M LA424488
09:41:42 Nasc: 04/07/1988
FEMUR
PELVIS
Im: 2 / 2
2140 X 1760





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012115/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/12/2019 13:57 Data/Hora Fim: 02/12/2019 14:33
Delegado de Policia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 01/09/2019 07:20

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Logradouro: A. MARECHAL CASTELO BRANCO

Bairro: Cidade Nova

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RUBERT RAMON MOLINA MENA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Boliviana Naturalidade: VENEZUELA Sexo: Masculino Nasc: 04/07/1988
Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Berenice Mena Ramon Molina

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA COJUEIRO Nº: S/N
Bairro: MORADA NOVA

Nome Civil: ANA KACIA DA SILVA MOURÃO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PI - Teresina Sexo: Feminino Nasc: 29/09/1980

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria da Silva Moraes

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA BIVA TITO DE OLIVEIRA Nº: 2164
Bairro: LOURIVAL PARENTE

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Teresina - PI

Delegado de Policia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 02/12/2019 14:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324065200000009001381
Número do documento: 20042909324065200000009001381

Num. 9443924 - Pág. 21



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012115/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição MOTO	CPF/CNPJ do Proprietário 922.017.418-91
Placa OIZ1601	Renavam 00509382517
Número do Motor 327A0111128002	Número do Chassi 8AP196272D4014513
Ano/Modelo Fabricação 2013/2012	Cor CINZA
UF Veículo Maranhão	Município Veículo São Luís
Marca/Modelo I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4	Modelo I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Meio Empregado	Última Atualização Denatran 03/01/2019
Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ana Kacia da Silva Mourão	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

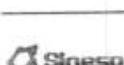
RELAÇÃO A NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO EM ENDEREÇO CITADO, PASSAGEIRO JÁ QUALIFICADO, RELATA QUE UM VEÍCULO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E COLIDIU COM A MOTO, ONDE O PASSAGEIRO FOI LESIONADO, SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, ENCAMINHADO PARA O HUT. DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE

ASSINATURAS

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
ascrição
Matrícula 0097816
Responsável pelo Atendimento

Ana Kacia da Silva Mourão
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) suspeito(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que delas originam, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Colunista e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourão Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 02/12/2019 14:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324065200000009001381>
Número do documento: 20042909324065200000009001381

Num. 9443924 - Pág. 22



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

Mo. do Printemps

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C9FBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04

<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>

Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>
Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>
Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 4

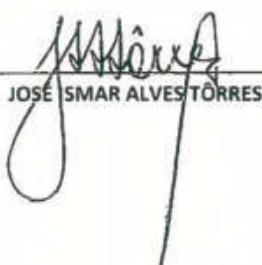
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>
Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBF0D5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

DSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de maio de 2016, e, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, que vêm a dispõe na alínea a do artigo 5º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resulta da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.733/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.597,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal, e

Art. 2º Reservar 10% desse aumento de R\$ 180.168,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 5º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resulta da portaria Suesp 15414.6197832017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.110.000/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 5º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resulta do processo Suesp 15414.6236162017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da RBR BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.256.938/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 5º da Decreta-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resulta do processo Suesp 15414.6236162017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, que atuará a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim.

Considerando a necessidade de abertura do Conhecimento de Transporte para Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicado somente à modalidade de construção de uniques de carga rodoviárias;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, de 10 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo I desse Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Docent Rio Santa Artesandina, nº 466 - 5º andar - Rio Comprida - Cep 20.261-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n. 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n. 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n. 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, nome, militares, conforme o conteúdo do Anexo, se propõe de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, e Tabela Especifica de Commodity Description and Coding System - TDCS, aprovada pelo Decreto nº 7.077, de 20 de dezembro de 2010, e objetiva de editar regras para delimitação de penteadeira do governo brasileiro no âmbito da negociação do Conselho Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT).

1. Manutenção sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNEIT por meio do Portal-Brasil do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Endereço da Internet: <http://www.minc.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior-e-servicos/ctt/ctt-mecgov-br>.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário, disponível na página do site do Ministério da Internet, no endereço <http://www.minc.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior-e-servicos/ctt/ctt-mecgov-br>.

3. As correspondências sobre a análise das propostas poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior-e-servicos/ctt/ctt-mecgov-br>.

4. Caso haja, posteriormente, questões de fato não tratadas pelas técnicas em nomenclatura do CTI, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

RINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetos policlorados, cíclicos, cíclicos ou ciclorápticos, seus análogos, halogenuados, peroxidaçôes e seus derivados
3	2917.20.10
	Acetos Policlorados, cíclicos, cíclicos ou ciclorápticos, seus análogos, halogenuados, peroxidaçôes, perclorados e seus derivados
	Outros
	2917.20.10
	Ciclohexanatos de ácidos
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/secretaria-de-comercio-exterior-e-servicos/ctt/ctt-mecgov-br>, pelo código 0061281012300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADAE5ECF8FFD5CF68740F233E496APDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.	 Pag. 6/13
---	--



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04

<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>

Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 7



4996507

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

B7W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janciro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>
Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 0BB674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. para: Serventia TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1. J. 96 KTPN 40062 série 06077 ME Aut. 20 5 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETLP-56981 HN, EELP-56982 BRG Clique aqui para imprimir https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/04/2020 09:33:04
<http://tjpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909324164400000009001383>
Número do documento: 20042909324164400000009001383

Num. 9443927 - Pág. 18

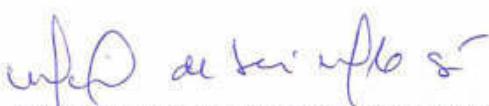
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

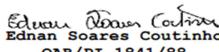
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELILO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLAMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08040408420208180140, QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) RUBERT RAMON MOLINA MENA, TRAMITANDO PERANTE O(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Teresina (PI), 29 de ABRIL de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



SUBSTABELECIMENTO

OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGÉU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVEIRA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

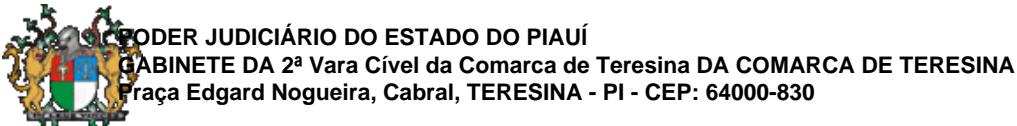
Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move RUBERT RAMON MOLINA MENA, em curso perante a(o) 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI Nos autos do Processo N° 08040408420208180140. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 29 de ABRIL de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO VIA SISTEMA

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0804040-84.2020.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo, na url <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20021310370640400000007975131
Despacho	Despacho	20030610391252400000008280011

TERESINA-PI, 14 de abril de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 14/04/2020 10:26:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004141025575140000008811793>
Número do documento: 2004141025575140000008811793

Num. 9235905 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

Nome: Rubert Ramon Molina Mena

Endereço: Rua Cerejeira, 4770, Bloco 18, apt.103, Lourival Parente, TERESINA - PI - CEP: 64022-245

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

11010

DESPACHO-CARTA

1. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 5 de março de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804040-84.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RUBERT RAMON MOLINA MENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e da existência do pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020.

MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES - 19/02/2020 10:18:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191018341870000008060428>
Número do documento: 2002191018341870000008060428

Num. 8439615 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

RUBERT RAMON MOLINA MENA, venezuelano, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 708.129.382-40, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 4770, Bloco 18, Apt.103, Lourival Parente, CEP 64.022-245, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 01/09/2019, às 07:20 hs na Avenida Barão de Castelo Branco, Cidade Nova, nesta capital, quando o veículo **FIAT PALIO ATTRACT 1.4, placa OIZ 1601, cor cinza**, ao fazer uma ultrapassagem, colidiu com a moto onde o Requerente era passageiro, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____). Lesionado, foi socorrido por Corpo de Bombeiros e levado para o HUT, conforme Prontuário nº **521437**. Desse sinistro, de acordo com os laudo médico, que segue, em anexo (doc.____) expedido pelo **Dr. Carlos Augusto Moura Fé (CRM 1341)**, restou fratura oblíqua completa recente alinhada na diáfase proximal do fêmur direito fixada com placa e parafusos metálicos, tal fratura ainda hoje persiste.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente, o valor apenas de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos sessenta dois reais e cinquenta centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.



Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo **5º da Lei nº 6.194/74**.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de



Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.^º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complição da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] **QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA.** RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSEQUÉNCIAS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor**



efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de



graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:



EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRADO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agrado regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEO GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-



se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)".

"APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA" (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a)Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b)Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 10.637,50 (dez mil seiscentos trinta sete reais e cinquenta centavos) , acrescidos de juros e correção monetária;**
- c)Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d)Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e)Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,



Pede deferimento.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE:

Rubert Ramon Molina Mena, boliviano, solteiro, RG: 18.520.242, CPF: 708.129.382-40, domiciliado na Rua do Capivara, s/n, bairro Parente, Teresina - PI.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI N° 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, n° 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI), 08 de Janeiro de 2020.

Rubert Molina

OUTORGANTE

CPF: 708.129.382-40

Cartório Themistocles Sampaio	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Titular: Anátilda Gonçalves de Sampaio Pereira 3º OFÍCIO DE NOTAS	CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONSULTE O SELO - TELA -
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE RUBERT RAMON MOLINA MENA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 08/01/2020. Selo: AAQ01736-SXDR		
www.tjpi.jus.br/portalextra		
Jéssica Aline de Meneses Silva-ESCREVENTE AUTORIZADA Emol:3,85 TJ:0,77 FMMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:81 PROCURAÇÃO PARTICULAR		
3º OFÍCIO DE NOTAS		
CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Jéssica Aline de Meneses Silva Escrivente Autorizada Tela: 01		





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAU
IDENTIDADE DE ADVOGADO

As
htt
N:

Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:07
<http://tpj.e.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=20021310370700200000007975397>
Número do documento: 20021310370700200000007975397

Num. 8350467 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:08
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370716600000007975401
Número do documento: 20021310370716600000007975401

Num. 8350471 - Pág. 1



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
708.129.382-40

Nome
RUBERT RAMON MOLINA MENA

Nascimento
04/07/1988



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370716600000007975401>
Número do documento: 20021310370716600000007975401

Num. 8350471 - Pág. 2

TRABALHADOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO



CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PIS/PASEP — 136.89559.40-4

NÚMERO 0565390 Série A01 RR

RUBENS MONTEIRO
ASSINATURA DO TITULAR



Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria, e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 34 PÁGINAS NUMERADAS



QUALIFICAÇÃO CIVIL - ESTRANGEIRO

RUBERT RAMON MOLINA MENA

FILIAÇÃO.....: BERENICE MENA
RAMON MOLINA
NASCIMENTO.....: 04/07/1988
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: VENEZUELA
DOCUMENTO.....: PROTOCOLO PF 08485018288201971 - 26/06/2019

RNE.....:
MODALIDADE.....: BASE LEI N. 9474 ART. 21 § 1º

CPF.....: 700 129 382-40

VALIDADE.....: 26/06/2020

LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/RR - BOA VISTA
DATA DE EMISSÃO.: 10/07/2019

Magni & villa-flora.
MAGNO DILLON DELLA FLORA
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA DO CUSTODIO DO DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO AGENTE DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO CUSTODIO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA CUSTODIO DO SERVIDOR

A-CERAMENTO | C-DESCRIÇÃO E REGISTRAÇÃO DE ATENDIMENTO | G-DIRETRIZ DE ATENDIMENTO
B-SERVIDOR | D-OCUCAO | F-MUDANÇA DE ENDERECO



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370716600000007975401>
Número do documento: 20021310370716600000007975401

Num. 8350471 - Pág. 4



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

RUBERT RAMON MOLINA MENA
RUA CEREJEIRA, 4770 BL 18 APT 103
LOURIVAL PARENTE
CEP 64022-245 - TERESINA - PI



Correios
R\$ 1,95
12.12.19 - 19.00
CARTA
NOT. ENVIADA RJ



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370802900000007975410>
Número do documento: 20021310370802900000007975410

Num. 8350481 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012115/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/12/2019 13:57 Data/Hora Fim: 02/12/2019 14:33
Delegado de Policia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 01/09/2019 07:20

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Logradouro: A. MARECHAL CASTELO BRANCO

Bairro: Cidade Nova

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RUBERT RAMON MOLINA MENA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Boliviana Naturalidade: VENEZUELA Sexo: Masculino Nasc: 04/07/1988

Profissão: Autônomo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Berenice Mena Ramon Molina

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA COJUEIRO Nº: S/N
Bairro: MORADA NOVA

Nome Civil: ANA KACIA DA SILVA MOURÃO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PI - Teresina Sexo: Feminino Nasc: 29/09/1980

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria da Silva Moraes

Endereço

Município: Teresina - PI Nº: 2164
Logradouro: RUA BIVA TITO DE OLIVEIRA
Bairro: LOURIVAL PARENTE

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Teresina - PI

Delegado de Policia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 02/12/2019 14:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 012115/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	MOTO	CPF/CNPJ do Proprietário	922.017.418-91
Placa	OIZ1601	Renavam	00509382517
Número do Motor	327A0111128002	Número do Chassi	8AP196272D4014513
Ano/Modelo Fabricação	2013/2012	Cor	CINZA
UF Veículo	Maranhão	Município Veículo	São Luís
Marca/Modelo	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4.	Modelo	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Meio Empregado	Última Atualização Denatran	03/01/2019
Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA		

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ana Kacia da Silva Mourão	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO EM ENDEREÇO CITADO, PASSAGEIRO JA QUALIFICADO, RELATA QUE UM VEICULO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E COLIDIU COM A MOTO, ONDE O PASSAGEIRO FOI LESIONADO, SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, ENCAMINHADO PARA O HUT. DECLARAÇÕES DA NOTICIANTE

ASSINATURAS

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
escrivão
Matrícula 0097616

Responsável pelo Atendimento

Ana Kacia da Silva Mourão

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Erika Mourão Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 02/12/2019 14:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370802900000007975410>
Número do documento: 20021310370802900000007975410

Num. 8350481 - Pág. 3



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Miguel Rosa, 3515, Terreiro - Bairro Piçarreira, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3216-1263 e Fax: @fax unidade@ - <http://www.cbm.pi.gov.br>

CERTIDÃO

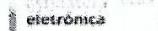
Processo nº 00321.000719/2019-36

Interessado: MOLINA MENA RUBERT RAMON

1 – OCORRÊNCIAS

1.10. Acidente Automobilístico (Motoqueiro)

Por volta das 07:35hs, atendendo a solicitação de João da Silva Neto, através do tel. (86) 99401-2243, a guarnição do resgate, chefiada pelo ST BM Ribeiro, deslocou-se até a Ay. Barão de Castelo Branco, s/nº, bairro Redenção, próximo a Cidade DETRAN, para atendimento a um acidente automobilístico envolvendo motoqueiro. No lugar a vítima foi imobilizada na prancha e colocada na maca e conduzida até o Hospital de Urgência de Teresina- HUT. Dados da Vítima: Rubert Ramon Molina Mena, mãe Verenise Del Vaile Mena residente na Rua do Cajueiro, s/nº, bairro Lourival Parente, nascido a 04/07/1988. Danos Pessoais: a vítima queixava-se de dores na região lombar, digo, região do quadril, com suspeita de fratura. A guarnição identificou o indivíduo como venezuelano. Retornou sem alteração ao GRI/MEPI. Saída: 07:35hs Chegada: 08:15hs.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092103** e o
código CRC **8D9F3D99**.

Referência: Processo nº 00321.000719/2019-36

SEI nº 0092103

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=133006&infra_sistema=100... 2/



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370873800000007975412>
Número do documento: 20021310370873800000007975412

Num. 8350486 - Pág. 1



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3190674819 3 - CPF da vítima: 708.129.382.40 4 - Nome completo da vítima: Rubert Ramon Molina Mena

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Rubert Ramon Molina Mena	6 - CPF:	708.129.382-40
7 - Profissão:	Recreio - me	8 - Endereço:	PA CEREJEIRAS BL 18 AP 109 apto 701
9 - Número:	4	10 - Complemento:	casa
11 - Bairro:	LIVRAL PARENTE	12 - Cidade:	TERESINA
13 - Estado:	PI	14 - CEP:	69022-245
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):	86193821-4516

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0029

CONTA: 115175

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--	--	--	--	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, 03/12/19

Rubert Ramon Molina Mena

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

001 V002/2019



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190674819 Vítima: RUBERT RAMON MOLINA MENA

Data do Acidente: 01/09/2019

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). RUBERT RAMON MOLINA MENA

Informamos que o pagamento da indeniz

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

Receptor: RUBERT RAMON MOLINA MENA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 00000115175-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica available, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Pab. 01657/01658 - Carta 15R - INVALÍDEZ



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:09
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310370873800000007975412>
Número do documento: 20021310370873800000007975412

Num. 8350486 - Pág. 3

Alto



NOME DO PACIENTE:

Robert Molina Meire

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

521437

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



Utopedia
Geral

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ROBERT MOLINA MENE	Prontuário: 521437		
Mãe: VERENISE DEL VALLE MENE	Pai:		
End. Resid.: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
Nascimento: 04/07/1988	Idade: 31a1m28d	Sexo: Masculino	Fone:
Responsável: O MESMO	CNS:		
Profissão: AUTONOMO	Documento: Reg.Nasc: 0000000		
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Solteiro(a)		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 739010	Entrada: 01/09/2019 08:05:00	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Objetivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOCICLISTA COM RELATO DE COLISÃO COM CARRO E ACOSTAMENTO, DE CAPACETE, QUEIXA DOR EM MID. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA CONDUÇÃO: AMBULÂNCIA DE RESGATE BOMBEIROS)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: QUEDAS	Classificação: Evento recente	Cor: Verde
---------------------------------------	-------------------------------	------------

Breve História Clas. Risco:
Motociclista com relato de colisão com carro e acostamento, de capacete, queixa dor em MID. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

IRAILDES ALVES DE MOURA GOMES

CRN 157540

Em: 01/09/2019 08:12:33

SSVV: (Hora: ____ : ____)

Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: bmp	Pressão: mmHg
---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

PACIENTE ALCOOLIZADO TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 30MIN. REFERE USO DE CAPACETE. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA, CEFALÉIA E VÔMITO. A: VIAS AEREAIS PERTURBADAS. USO DE COLAR CERVICAL E PRANCHAS RIGIDAS. NEGA DOR CERVICAL B: MV PRESENTE BILATERALMENTE. SAT O2 96%. NEGA DOR TORÁCICA C: ABDOME FLACIDO E SEM SINAIS DE PERITONITE; SEM SANGRAMENTO ATIVO. PA 100/60MMHG; FC 68BPM; PELVE ESTAVEL D: GLASGOW 15, PUPILLAS ISOCORICAS E FOTORREATIVAS E: ESCORIAÇÕES E DOR EM MID

Diagnóstico Inicial:

RANJO REALIZADO
DATA: 01/09/19

CID:

Exames Complementares:

(1298214) - TORAX PA
(1298215) - MEMBRO INFERIOR DIREITO

Prescrição Médica:

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto)

DATA: 01/09/19

HORA: 08:50

Dr. VICTOR HUGO Nogueira
Cirurgião Geral - Urologista
CRM-MG 8661

P. Andres Felipe

Assinatura Paciente ou Responsável

ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
CRM: Em: 01/09/2019 08:52:49





UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

HCD / TAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

*R. C. TOEND
Plano*

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
DAT/HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Ortopédica		23316X7.	
CÓDIGO				HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM
Robert Melo	Menino	52143			
09	# PO, Entub. Fria				
09					
10.	1 DIETA ORAL LIVRE	Estana Nogueira CRM/PI 3716			
10.	2 SF 0,9% 1000 ml EV AO DIA				
10.	3 CEFALOTINA 1G+AD EV 6/6HS				
10.	4 RANITIDINA 50 MG- A AMP + AD, EV, 8\8 h				
10.	5 DIPIRONA 1G – 1 AMP + AD EV 6/6 h				
10.	6 TILATIL 20mg – 1 AMP + AD EV 12/12h				
10.	7 TRAMAL 100MG :1 AMP + 100ML SF0,9% 8/8H SN				
10.	8 CUIDADOS GERAIS				
10.	11. Robert Melo				
10.	Dr. Janilton M. de Lemos Jr. Ortopedista Cir. Ortopedista TEOF. 11094 CRM: 3678				



Evolução/Anotação de Enfermagem



NOME: Robot Júnior

PRONTUÁRIO: _____ IDADE: _____ ENFERMARIA/LEITO: 233/6x7 / 20

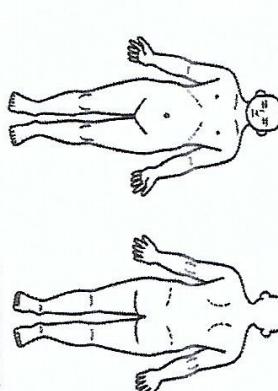
GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS ENFERMAGEM (FUGULIN): MÍNIMOS INTERMEDIÁRIOS ALTA DEPENDÊNCIA SEMI-INTENSIVOS INTENSIVOS DATA: _____ / _____

ESCALAS DE GRAU DE DEPENDÊNCIA E AVALIAÇÕES DE RISCO

EVOLUÇÃO / ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITais							ENTRADAS		SAíDAS		
HORA	T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMO	SONDAS ORAL	DIURESE	DRENOS
12											
18											
24											
06											

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"



ESCALA DE BRADEN:

- * PERCEPÇÃO SENSORIAL (Limitação): Totalmente /2-Muito /3-Levemente /4-Nenhuma
- * URGÊNCIA (Maior): Completamente /2-Muito /3-Occasionalmente /4-Raramente
- * ATIVIDADE: Acamado /2-Cadeira rodas /3-Ainda Ocasionalmente /4-Arte Freqüentemente
- * MOBILIDADE (Limitação): Totalmente /2-Muito /3-Levemente /4-Nenhuma
- * NUTRIÇÃO: Muito pobre /2-Inadequada /3-Adéquada /4-Excelente
- * FRIGAÇÃO E SENSIBILIZAMENTO: Doloroso /2-Doloroso /3-Nenhum Problema

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:

ALTO RISCO AR: <12

MÉDIO RISCO MR: 12 à 14

BAIXO RISCO BR: > 14

CLASSIFICAÇÃO

PONTOS:

CONTROLE:



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

238292

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	2464

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROBERT MOLINA MENE	6 - Prontuário: 521437		
7-CNS: 898005920691346	8-Nascimento: 04/07/1988	9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: VERENISE DEL VALLE MENE	12-Fone:		
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informações		
15-Ender: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - CEP: 64000-010	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO , COM TRAUMA EM MID, COM DOR , EDEMA E DEFORMIDADE

21 - Condições que justificam a internação:

ATO CIRÚRGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EX FÍSICO + RX24-CID Prin: **S722** 25-CID Sec.: **26-CID C**

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura subtrocantérica

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: **0408050616** 27-Procedimento Solicitado: **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA**29-Clinica: **02 01** 30-Caráter: Ident.: **31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:**
CPF 892.673.703-91

34-Data Solicitação:

01/09/2019

35-Ass.Carimbo Med.Sol.

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

LEOCÁDIO SOARES DA SILVA

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- 36-() Acidente de Trânsito
37-() Acidente Trabalho Típico
38-() Acidente Trabalho Trajeto

39-CNPJ Seguradora:

42-CNPJ Empresa:

40-No.Bilhete:

43-CNAE Empresa:

41-Sé

44-CB

45 - Vínculo com a Previdência:
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segur

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento: **49-Num. Documento:**

()CNS ()CPF

50-Ass.Carimbo (Rg.Consel)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (LEOCADIO)
Consulta Local: 7390
Consulta SUS:
Impressão: 01/09/2019 09:



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

238392

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	24652

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROBERT MOLINA MENE	6 - Prontuário: 521437
7-CNS: 898005920691346	8-Nascimento: 04/07/1988
9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: VERENISE DEL VALLE MENE	12-Fone:
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informação
15-Ender: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100
	18-UF: PI
	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Poente c/ fratura na diafise de
fêm opér. Tancar.

21 - Condições que justificam a internação:

Necessidade de fto cirúrgico

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Rx + Exce Fissur.

3-Diagnóstico Inicial:

24-CID Prin:

25-CID Sec.:

26-CID C.As.

Fratura da diafise do fêmur

S723

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

Temp.

0408050519 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

29-Clinica:

30-Caráter:

Ident.:

31-Docum.:

32-Doc. Méd. Solic.:

02 01

CPF

835.447.043-15

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR

02/09/2019

35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CR)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37-() Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CNAE Empresa:

44-CBOR:

38-() Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

48-Documento:

49-Num. Documento:

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (ALCINA OLIVEIRA
Consulta Local: 739014
Consulta SUS:
Impressão: 02/09/2019 10:37





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código Interna
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	246

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ROBERT MOLINA MENE	6 - Prontuário: 5214
7-CNS: 898005920691346	8-Nascimento: 04/07/1988
11-Mãe: VERENISE DEL VALLE MENE	9-Sexo: Masculino
13-Resp: (O MESMO)	12-Fone:
15-Ender: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - CEP: 64000-010	14-Fone:
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050519	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR	Quant. Sc cidata:
31-Cod.Procedimento Especial 0702030910	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	

Fornecedor da OPM: **SPINE**

38-Profissional Responsável: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR	40-Tp. Documento: CPF	Dr. LEANDRO PONCE L Ortopedia e Traumatol Cirurgia do Ombro e Cot CRM-PI 2608 41-Ass.Carimbo Med.Sol.
39-Data Solicitação: 02/09/2019	40-No.Doc. Méd. Solici.: 835.447.043-15	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Paciente c/ Fratura de Fémur c/ necessidade
de abordagem c/ placa placa OCP 12 furos + Paraf
contínuos.*

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		

49-Ass.Carimbo (Rg.Cons)

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
	<i>/ /</i>	<i>V</i>

53-Ass.Carimbo (Rg.Cons)

(ALCINA OLIV)

*R.A.O.X PEA ITABO
DATA: 02/09/19 HORA:
TÉCNICO: W*





Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 02/04/2019

NOME DO PACIENTE:	<i>Roberck holmene</i>	PRONTUÁRIO N°:	<i>521432</i>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:		
ANESTESIA:	<i>Roxane</i>	Nº DA SALA:	<i>05</i>
CIRURGIÃO:	<i>Jameison</i>	CRM:	<i>3878</i>
AUXILIAR:	<i>R. pereira e R. maria</i>	CRM:	<i>11094</i>
ANESTESIA:	<i>pereira</i>	CPF Nº	
INSTRUMENTADORA:	<i>Roxane</i>	CPF Nº	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	-		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 4.5	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	30	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	900	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	08		SERINGA 20CC	UNID.	-	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO Nº	UNID.	-		estetoscópio	UNID.	-	

FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				levar G.5: 02
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				levar preceito: 01.8: 01
CAT. GUT. CROMADO C/AG.				
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				
ALCOFIL				
MONONYLON	g-0	04		
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:
VICRYL	0	01		CIRCULANTE: <i>Alceo Leão</i>
PROLENO	vicryl 2-0	02		

MOD.





FICHA DE ANESTESIA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVICO DE ANESTESIA**

Nome: Diego Henrique | Sala: 3 | Alergia: Não | Data: 02/09/19

Procedimento: *Abordagem de* Cirurgião: Observações:

Acesso Vascular

- Periférico Nº 5
Cat. Venoso nº 20 G
 - Dificuldade aces. venoso
Gastos catederes
 - Central

Vía Aérea

- Cateter nasal
 - IOT n° _____
 - LMA n° _____

Monitorização:

- Cardioscopia
 - PANI
 - Oxímetro de pulso
 - ETCO₂
 - Outros

Anesthesia:

- Geral Venosa
 - Geral Balanceada
 - Raquianestesia ✓
 - Peridural
 - Bloqueio Periférico
 - Outros

Decubito: DYM

	1	2	3	4	5	6
SPO2 (%)	100	100	100	100	100	100
ETCO2 (mmHg)						
Aces. Venoso	100					
Aces. Venoso						
Diurese						
Perdas Sanouíneas						

Descrição da Anestesia: A) Identificação e A.I.A. B) Monitorização e verificação de c) Sopro leve

Descrição da Anestesia: 11.1. D) B.S.A: entado, A.A. bel, 3ml, Quirurgi 216 c/ adorno de U.V. Adm 3,4,5.

Ad. ciliatus: Plectrum, vesicles, irregular & SPA.

Dr. Alécio F. Leite
Anestesiologista
CRM-RJ

Anestesiolog

Anesthesia





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: 521437)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 246521
Requisição: 995213 Solicitação: 02/09/2019 Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Controle: 1299395 Convênio: SUS CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 233 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060060

Data Exame: 02/09/2019

QUADRIL DIREITO

O estudo radiológico do quadril direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura obliqua completa recente alinhada na diáfise proximal do fêmur fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

Conclusão: Controle de osteossíntese.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

*Assinado por: Prêmio Cel. Cavalcante
Matrícula: 69904
SAME - HUT
Confira com Online*



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:12
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310371216900000007975737>
Número do documento: 20021310371216900000007975737

Num. 8350912 - Pág. 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: **521437**)
 Endereço: **RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
 Nascimento: **04/07/1988** Idade: **31a1m30d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **739010**
 Requisição: **994644** Solicitação: **01/09/2019** Solicitante: **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**
 Controle: **1298215** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060176

Data Exame: 01/09/2019

MEMBRO INFERIOR DIREITO

O estudo radiológico do membro inferior direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Fratura subtrocantérica recente desalinhada no fêmur.
- Restante da estrutura óssea visualizada preservada.
- Aumento de volume de partes moles da coxa, joelho e perna.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Enviado para o CRM-PI
Matrícula 69904
SAME-HUT
Confidencial

Ker





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: 521437)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 739010
Requisição: 994668 Solicitação: 01/09/2019 Solicitante: BERGIEL BARBOSA BEZERRA
Controle: 1298281 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 01/09/2019

BACIA PA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.
os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa recente desalinhada subtrocantérica no fêmur direito.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Karlos Augusto Moura Fe
Matrícula: 60004
SAME - HUT
Conselho Regional de Medicina



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/02/2020 10:37:12
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021310371216900000007975737>
Número do documento: 20021310371216900000007975737

Num. 8350912 - Pág. 3



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ROBERT MOLINA MENE** (Prontuário: 521437)
Endereço: RUA CAJUEIRO - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 04/07/1988 Idade: 31a1m30d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 246521
Requisição: 995213 Solicitação: 02/09/2019 Solicitante: JAMERSON MOREIRA DE LEMOS JUNIOR
Controle: 1299394 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 233 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 02/09/2019

COXA DIREITA

O estudo radiológico da coxa direita foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura obliqua completa recente alinhada na diáfise proximal do fêmur fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de volume de partes moles.

Conclusão: Controle de osteossíntese.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 03/09/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Assinado por: Carlos Augusto Moura Fe
Matrícula: 69904
Conf.: SAME - HUT
Data: 03/09/2019





SPINE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

1918

CNPJ. 11.664.118/0001-30 Insc. Est.: 19.472.999-0

Rua Magalhães Filho, 175 / Centro Norte

Fone: (86) 3221-2936 Fone/Fax.3221-0318 CEP:64.001-350 • Teresina - PI

Autorização Anvisa: UW9XL93L20X2

E-mail: spinemedical@spinemedical03.com

Comunicação de Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM

061

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME	Robert Molina Mené
Nº AIH	246521

Nº PRONTUÁRIO 521437

PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO:

INDICADOR DE COMPATIBILIDADE 0702030910

MÉDICO RESPONSÁVEL

NOME	Dr. Jammesson
CRM Nº	CPF Nº

DATA INTERNAÇÃO	DATA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL
	02, 09, 2019

MATERIAL UTILIZADO

CÓDIGO OPM (Tabela SUS)	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, etc.)
	01	Placa DCP larga 4,5mm 12 furos
	09	Parafusos corticais

DADOS DO FORNECEDOR

EMPRESA:	CNPJ Nº
Spine medical	

ENDEREÇO:	

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

EM 02, 09, 2019	Dr. Jammesson M. de Lemos Jr. CRM: 3878 / Ortopedia / Traumatologia TEOT: 11094	EM _____
Médico Responsável (Assinatura e carimbo)	Responsável pela autorização (Assinatura e carimbo)	

NOTA: Este formulário deverá ser emitido em 3 vias: 1ª via - Prontuário, 2ª via - Fornecedor; 3ª via - Processo de pagamento.





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ:05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: ROBERT MOLINA MENE

Data do exame: 26/09/2019

Id Paciente: LA424488

Data do laudo: 30-09-2019

Raio X do Fêmur Direito

ACHADOS:

Artefatos metálicos ortopédicos para fixação no terço próximo da diáfise do fêmur direito, com alinhamento ósseo adequado.

Superfícies e espaços articulares sem alterações.

Partes moles sem alterações.

Dr. Leonardo Augusto
Médico Radiologista
CRM-PI: 3050



ROBERT, MOLINA MENE

031Y M LA424488

Nasc: 04/07/1988

FEMUR

PELVIS

Im: 1 / 2

2140 X 1760

FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA ROBERT, MOLINA MENE
26/09/2019 031Y M LA424488

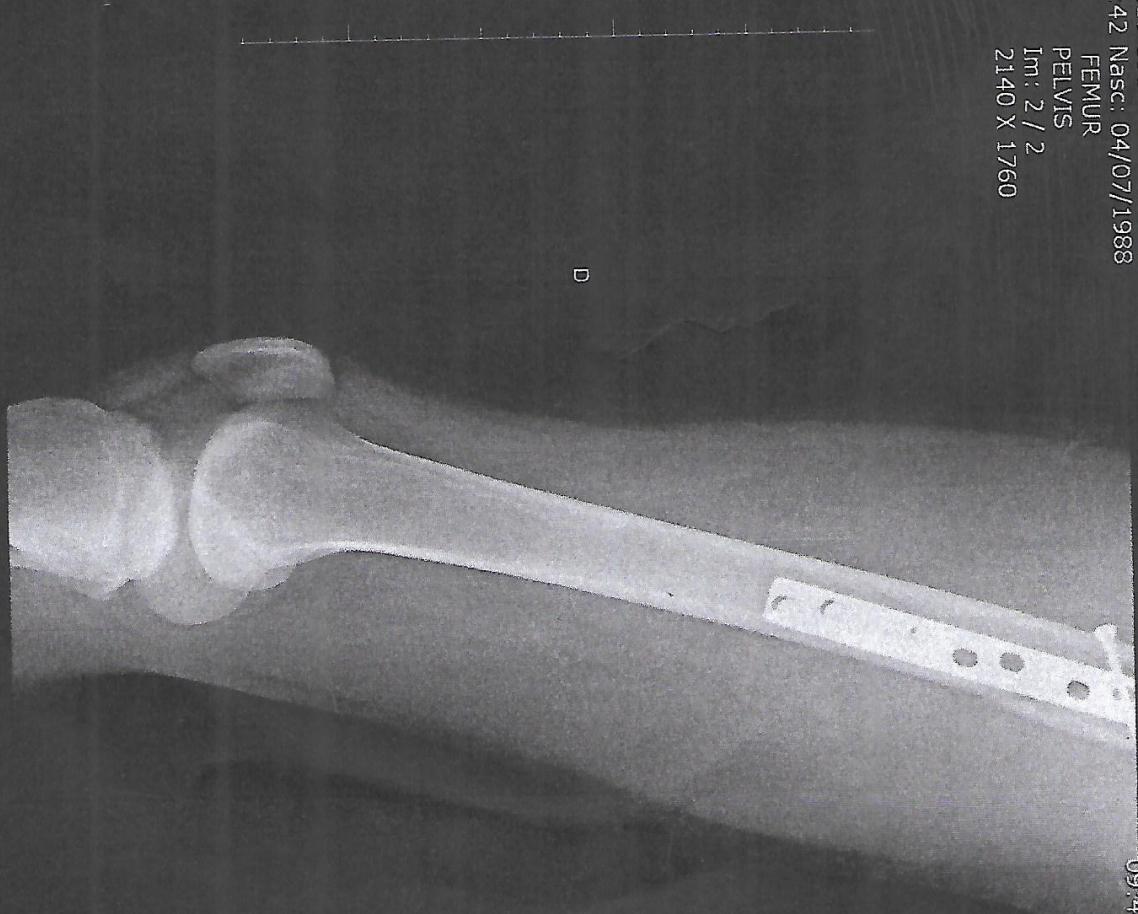
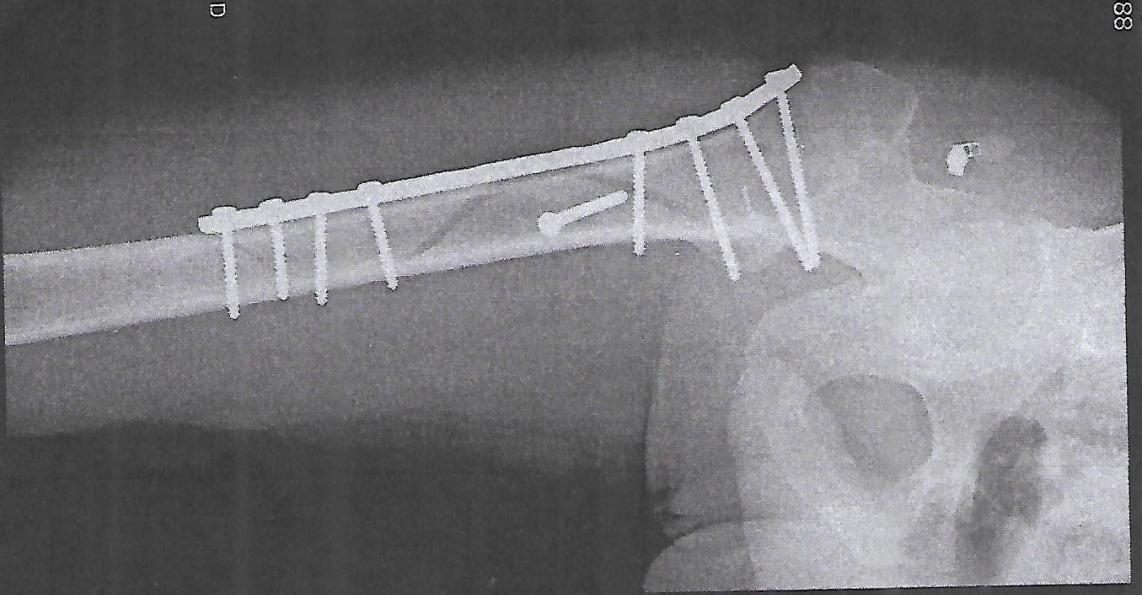
09:41:42 Nasc: 04/07/1988

FEMUR

PELVIS

Im: 2 / 2

2140 X 1760



39.23%

W: 1023 L: 511